

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarreiro Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 83/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Orca, na freguesia de Orca.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
 - 3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4 327,07;
 - 3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:
 - a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarreiro Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 84/2005. — *Contrato-programa — Programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo Director Regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Telhado, na freguesia de Telhado.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
 - 3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4 327,07;
 - 3.2 — Garantir a transferência nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:
 - a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.